



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 04020003/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
12/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Jaguaribara enfrenta um desafio significativo no tocante ao suporte às atividades do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz). A insuficiência de recursos materiais adequados compromete a execução eficiente das ações continuadas e coletivas, essenciais para o desenvolvimento integral das crianças atendidas. Este problema está fundamentado no processo administrativo Nº 04020003/25, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), destacando a necessidade de kits personalizados compostos por cestas, caixas, blocos, garrafas, canetas e outros itens afins. Estes kits são cruciais para incentivar a participação das famílias e fortalecer o vínculo com o programa, servindo como ferramenta pedagógica durante o ano vigente, conforme as estratégias delineadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, alinhadas aos princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto institucional da não contratação traduz-se em potenciais interrupções nos serviços oferecidos pelo programa, comprometendo o cumprimento das metas estabelecidas e prejudicando o engajamento das famílias e crianças beneficiadas. A continuidade dessas ações é de interesse público, pois promove a inclusão social e fortalece a política de assistência à primeira infância no município. No contexto atual, a ausência de kits adequados pode resultar em um déficit no atendimento às famílias, reduzindo a eficácia das intervenções planejadas e colocando em risco o alcance dos objetivos estabelecidos institucionalmente, alinhados à melhoria de desempenho operacional e à modernização dos métodos pedagógicos, conforme sugerido pelo art. 11 da mesma Lei.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem o fortalecimento das ações do programa, garantindo que as atividades possam ser conduzidas de forma





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ininterrupta e eficaz, além de modernizar os recursos disponíveis para a equipe técnica do Criança Feliz. Isso é crucial para manter o engajamento dos participantes e potencializar os impactos positivos das iniciativas sociais conduzidas no município. Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, a demanda está alinhada com os objetivos estratégicos da administração pública, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma economicamente vantajosa e com grande impacto social, em consonância com os arts. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação dos kits personalizados é um passo imprescindível para resolver o problema identificado, permitindo à Prefeitura de Jaguaribara cumprir seus objetivos institucionais e sociais, garantindo a continuidade e a eficácia do Programa Primeira Infância no SUAS. A medida está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento e à economicidade, consolidando-se como um componente vital do processo administrativo em questão.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de aquisição de kits personalizados, fundamentais para as atividades do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) em Jaguaribara. Esta demanda é essencial para fortalecer a adesão dos usuários e proporcionar ferramentas pedagógicas que sustentem ações continuadas e coletivas ao longo do ano, atendendo aos objetivos institucionais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Com base nos indicadores de participação e engajamento familiar, os kits visam promover o desenvolvimento integral das crianças assistidas, garantindo que as atividades programáticas possam ser executadas com eficácia.

Para atender a essa necessidade, os kits devem respeitar padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando sua funcionalidade nas atividades propostas. Cada kit deve incluir cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas, entre outros itens, alinhados tematicamente aos eventos previstos. Estes padrões são estabelecidos para garantir que a entrega dos kits respeite as diretrizes do Programa e as metas estratégicas, conforme os princípios de eficiência e planejamento da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos artigos 5º e 18. A escolha dos itens foi feita de modo a evitar qualquer associação com bens de luxo, conforme o artigo 20 da referida Lei, priorizando itens que maximizem os recursos e benefícios pedagógicos sem excessos.

Neste contexto, a vedação à indicação de marcas específicas é regra, garantindo competitividade e isenção no processo licitatório. A indicação de marcas ou modelos será considerada somente se tecnicamente justificada, assegurando que as características essenciais sejam atendidas sem restringir a competição indevidamente. O processo não conta com catálogo eletrônico de padronização devido à inadequação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



às especificidades dos kits personalizados, sendo indicado proceder à solicitação de cadastro quando necessário.

É pré-estabelecida a necessidade de eficiência na entrega dos kits, assegurando suporte técnico e garantia de qualidade, dentro do contexto operacional e estimativas de quantidade definidas sem detalhamentos operacionais minuciosos. O cumprimento dos critérios de sustentabilidade é incentivado, considerando-se a utilização de materiais recicláveis e práticas que reduzam a geração de resíduos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre que viável sem comprometer a qualidade ou propósito dos kits.

Os requisitos também abrangem a capacidade dos fornecedores em atender as condições técnicas e operacionais mínimas, destacando-se a importância de flexibilidade nos critérios, quando justificado, para não restringir a competitividade e assegurar a melhor solução técnica. Em suma, os requisitos aqui definidos são fundamentados na necessidade especificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º, 18 e 20, servindo de base técnica para um levantamento de mercado eficaz que contribuirá para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental no planejamento da contratação dos kits personalizados destinados ao Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) na Prefeitura Municipal de Jaguaribara. Esse processo visa prevenir práticas antieconômicas e assegurar que a solução contratual esteja alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme arts. 5º e 11.

A contratação em questão trata da aquisição de kits personalizados, os quais se qualificam como bens consumíveis. Isto está claro na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", onde se mencionam itens a serem adquiridos, como cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas. Esses itens serão usados para suporte nas atividades do programa Criança Feliz ao longo do ano.

A pesquisa de mercado foi realizada com a consulta de dois fornecedores e também por meio do sistema de Painel de Preços. O levantamento obtido revelou uma faixa de preços entre R\$ 30,00 e R\$ 35,00 por kit, com prazos médios de entrega de 30 dias. Ao comparar esses dados com contratações similares realizadas em outras prefeituras, observou-se que os preços médios variavam entre R\$ 32,00 e R\$ 34,00 por kit, o que confirma a competitividade dos preços locais. Além disso, a pesquisa no sistema de Painel de Preços não indicou inovações significativas para kits análogos, mas identificou a introdução de opções sustentáveis, como itens recicláveis, que podem ser consideradas para futuras aquisições.

A alternativa de compra direta foi considerada a mais vantajosa. Esta decisão foi motivada pelo menor custo de propriedade, disponibilidade imediata de fornecedores locais, e a possibilidade de personalização dos kits para atender especificamente aos objetivos do programa. A implementação de opções sustentáveis também apoia a





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



política de responsabilidade ambiental da prefeitura, alinhando-se aos Resultados Pretendidos do projeto.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a compra direta dos kits personalizados. Esta estratégia assegura a competitividade e transparência conforme determinam os arts. 5º e 11, sem a necessidade de se antecipar a modalidade de licitação, garantindo o melhor atendimento dos interesses públicos envolvidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de kits personalizados, destinados ao apoio das atividades do Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) no município de Jaguaribara. Esses kits incluem uma variedade de itens, tais como cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas, os quais serão utilizados para incentivar a participação e promover o desenvolvimento das crianças atendidas. A aquisição desses kits é crucial para fomentar o vínculo entre o programa e as famílias beneficiárias.

Os itens foram selecionados com base em adequados critérios de qualidade e pertinência ao objetivo do programa, considerando eventos específicos ao longo do ano. A personalização dos kits atende aos requisitos funcionais descritos na demanda, contemplando o oferecimento de materiais que agreguem valor pedagógico às atividades. Além disso, o levantamento de mercado confirma a disponibilidade dessa solução, garantindo alinhamento com o interesse público e eficiência na utilização dos recursos.

Com foco na economicidade e na eficácia, a solução assegura a disponibilização contínua dos materiais necessários, permitindo que a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara mantenha suas ações sem interrupções. Deste modo, a proposta está em total conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à eficiência, planejamento e interesse público. A presente descrição embasada no ETP reforça que esta é a alternativa tecnicamente mais adequada para atender a necessidade identificada.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	KIT PERSONALIZADO, BRINDE E/OU LEMBRANCINHAS	1.800,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT PERSONALIZADO, BRINDE E/OU LEMBRANCINHAS	1.800,000	Kit	33,67	60.606,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.606,00 (sessenta mil, seiscentos e seis reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destina-se a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser realizado quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. A análise inicial revela que a divisão do objeto pode ser feita por itens, lotes ou etapas, caso isso se alinhe aos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', examinamos que há possibilidade técnica de parcelamento.

A avaliação da viabilidade do parcelamento considerou a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. A análise do mercado revela a existência de fornecedores especializados em partes específicas dos kits, o que pode ampliar a competitividade e atender aos requisitos de habilitação proporcionais. Tem-se que a fragmentação do objeto poderia facilitar o uso das peculiaridades do mercado local, permitir a maximização de ganhos logísticos e atender às demandas dos setores, conforme as revisões técnicas e pesquisa de mercado realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral desponta como alternativa mais vantajosa. Segundo o art. 40, §3º, essa modalidade pode garantir economia de escala e gestão contratual eficiente, preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, ou responder a necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação da contratação em uma execução integral preserva a integridade técnica, diminui riscos e centraliza responsabilidades, especialmente relevantes em contratações que exijam um sistema único e integrado.

Em termos de gestão e fiscalização, a escolha por uma execução consolidada simplifica o controle, diminui a complexidade administrativa e preserva a responsabilidade técnica, de acordo com a capacidade institucional e princípios de eficiência do art. 5º. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, ele tende a aumentar a carga administrativa, devido à multiplicidade de contratos a serem geridos, o que pode sobrecarregar a administração responsável.

Conclui-se, portanto, pela recomendação técnica de não adotar o parcelamento. A execução integral surge como a alternativa mais vantajosa à Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11), respeitando integralmente os critérios estabelecidos no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão está estrategicamente alinhada aos princípios de eficiência,





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



economicidade e legalidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme os arts. 5º e 11. Apesar de não termos identificado formalmente a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA), esta aquisição dos kits personalizados justifica-se como essencial para o cumprimento das atividades planejadas pelo Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA é atribuída a demandas imprevistas e a necessidade emergente de fortalecer as ações contínuas do programa, buscando garantir sua plena execução e o alcance dos resultados sociais pretendidos.

Ressalta-se a transparência no planejamento e a vinculação das ações à política pública de assistência social do município de Jaguaribara. Medidas corretivas estão sendo consideradas para inclusão do processo na próxima revisão do PCA, o que reforçará a efetividade e a gestão de riscos futuros. Este alinhamento, ainda que parcial devido à ausência inicial no PCA, não compromete a adequada execução contratual, garantindo, assim, que a contratação contribua decisivamente para a competitividade, o interesse público e o alcance dos resultados almejados pelo programa, em conformidade com o art. 11.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos kits personalizados para o Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) no município de Jaguaribara envolvem principalmente a melhoria da eficiência e a otimização dos recursos institucionais, conforme preconizado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação' fundamenta a escolha da solução que busca integrar recursos materiais, como cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas, promovendo um uso eficiente e alinhado ao propósito social do programa.

No aspecto econômico, a contratação deve proporcionar uma redução significativa dos custos operacionais ao assegurar que os itens selecionados sejam adequados para o contexto e objetivos do programa, prevenindo desperdícios e maximizando o aproveitamento dos insumos adquiridos. O contexto operacional, extraído da pesquisa de mercado, mostra que os kits não apenas fomentam o engajamento das famílias participantes, mas também reduzem o retrabalho nas ações integradas, otimizando a eficácia das equipes do Criança Feliz.

Além disso, espera-se um uso aprimorado dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas, permitindo uma abordagem mais focada nas estratégias de atendimento e no acompanhamento das famílias beneficiadas. Neste sentido, a capacitação direcionada das equipes para o uso máximo dos kits será fundamental para garantir que os materiais entregues se traduzam em melhores índices de participação e sucesso das iniciativas do programa.

Os recursos financeiros serão aproveitados otimamente por meio da redução de custos unitários decorrente dos ganhos de escala e pela adoção de práticas competitivas, como orienta o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A solução como um todo contempla não apenas a entrega de kits personalizáveis que atendem aos diferentes eventos e condições, mas também processos que garantem a adaptabilidade e o foco

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 6 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contínuo nos resultados pretendidos para as ações coletivas.

Para monitorar o sucesso da iniciativa, recomenda-se a implementação de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou de outro mecanismo de acompanhamento, estabelecendo indicadores quantificáveis, como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas, para comprovar os ganhos estimados. Este monitoramento embasará o relatório final da contratação, assegurando que o dispêndio público seja justificado pela promoção da eficiência e do melhor uso dos recursos disponíveis, atendendo aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos descritos, conforme destacado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a determinação precisa dos resultados em alguns aspectos, será incorporada uma justificativa técnica fundamentada para o alinhamento das expectativas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando tratar-se de um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação do objeto, aquisições de kits personalizados para o Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) em Jaguaribara, evidencia

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



demandas contínuas e coletivas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. O Sistema de Registro de Preços (SRP) se apresenta como uma opção vantajosa, dadas as características de repetitividade e padronização dos kits a serem fornecidos ao longo do ano. Estes elementos sugerem a compatibilidade do objeto com o SRP, que possibilita aquisição fracionada e incerteza de quantitativos específicos em eventos ao longo do tempo.

Por outro lado, a contratação tradicional poderia ser considerada adequada para atender à aquisição pontual e completa em um único ato, mas tal abordagem não aproveitaria plenamente a economia de escala proporcionada pelo SRP, como preços pré-negociados e redução de esforços administrativos relacionados a procedimentos licitatórios frequentes. As vantagens econômicas de um SRP são ainda acentuadas por meio de compras compartilhadas ou gestão de contratações futuras, conforme estabelece o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a previsibilidade do SRP confere agilidade e eficiência na garantia da continuidade das atividades programáticas.

A perspectiva de resultados pretendidos sugere que o SRP otimiza recursos ao assegurar flexibilidade e competitividade no fornecimento dos kits, atendendo, portanto, ao interesse público e às necessidades do programa, conforme disposto no art. 11 da Lei. Embora a contratação direta ofereça segurança imediata descrita nos arts. 11 e 75, considerando demandas fixas, conclui-se que a gestão estruturada oferecida pelo SRP (arts. 82 e 86) torna essa modalidade mais adequada à realidade operacional do programa, garantindo eficiência, economicidade e a competitividade necessárias para alcançar o impacto social desejado.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de kits personalizados para o Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) é uma regra admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no ETP, conforme art. 18, §1º, inciso I. A abordagem desta participação baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, para atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto em questão, que engloba uma diversidade de itens como cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas, apresenta uma natureza cuja simplicidade e indivisibilidade tornam a participação consorciada incompatível. Esses itens não requerem múltiplas especialidades técnicas que justificariam somatório de capacidades, pois são bens padronizados e de uso contínuo no programa.

A análise de viabilidade aponta que a execução por um único fornecedor atende de maneira mais eficiente e econômica, conforme os princípios do art. 5º. A modalidade de fornecimento contínuo favorece a simplicidade na gestão e fiscalização, evitando a complexidade adicional que consórcios poderiam introduzir. A presença de um único fornecedor também facilita a garantia de uniformidade nos kits, o que é vital para o resultados pretendidos pelo programa, que visa proporcionar um apoio consistente às atividades das crianças e famílias atendidas.

Examinando os impactos da participação consorciada, verifica-se que ela poderia





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



aumentar a complexidade na gestão contratual e na fiscalização, sem oferecer vantagens significativas na capacidade financeira ou técnica, fatores que geralmente se beneficiariam do acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira. A escolha por um único fornecedor, em comparação, proporciona uma solução mais direta e econômica, conforme orientado nos arts. 5º e 15. A participação de consórcios depende ainda de um compromisso claro de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, vedando múltiplos vínculos ou participações isoladas, conforme art. 15. Contudo, neste caso, esse arranjo poderia comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a alternativa mais adequada para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, princípios estabelecidos no art. 5º, e é alinhada aos 'Resultados Pretendidos' pelo programa. A fundamentação técnica é baseada no ETP e nas condições definidas pelo art. 15, assegurando que a contratação atenda plenamente ao seu propósito de maneira racional e benéfica ao interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública atinja a eficiência e a economicidade descritas nos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares, é possível evitar redundâncias e identificar oportunidades de padronização e economia de escala conforme previsto no art. 40. Contratações interdependentes, por sua vez, asseguram que todas as ações necessárias estejam coordenadas, evitando lacunas ou sobreposições na execução das soluções propostas. Esse planejamento integrado é essencial para otimizar o uso dos recursos públicos e atender de forma eficaz às necessidades da Administração.

Durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a aquisição dos kits personalizados, verificou-se a ausência de contratações anteriores, atuais ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes com a solução pretendida. A especificação e a quantidade definidas para os kits são exclusivas para o Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) no município de Jaguaribara. Não se identificaram fornecedores ou itens análogos em contratos vigentes que pudessem ser aproveitados ou que exigiriam ajustes na transição. Da mesma forma, não há necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais vinculados que condicionem a execução desta contratação. A análise das especificações técnicas, quantidades e prazos foi feita em consonância com as necessidades apresentadas nas outras seções do ETP, assegurando a adequação da proposta atual.

Conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação para os kits personalizados propostos. Essa independência simplifica o planejamento e a execução desta solução específica, sem necessidade de integrações complexas ou ajustes logísticos além dos previstos. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' poderá focar unicamente nos processos internos de aquisição e distribuição destes kits, assegurando o cumprimento dos objetivos do programa sem necessidade de intervenções adicionais.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos kits personalizados para o Programa Primeira Infância no SUAS, no município de Jaguaribara, envolve potenciais impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos incluídos, como cestas, caixas, blocos, garrafas e canetas. Estes impactos podem incluir a geração de resíduos sólidos, especialmente plásticos, e o consumo energético relacionado à produção e descarte dos componentes. Considerando a antecipação para garantir a sustentabilidade, alguns produtos podem exigir maior atenção quanto à emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais. Como medidas de mitigação, a adoção de soluções sustentáveis, tais como a análise do ciclo de vida dos materiais incluídos nos kits, será considerada a prioridade de materiais recicláveis ou biodegradáveis, alinhando-se às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e promovendo um planejamento responsável e sustentável.

Soluções práticas incluirão a demanda por produtos que possuam certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética em casos aplicáveis, e políticas de logística reversa, especialmente para aqueles itens que, pela sua natureza, poderiam causar impactos ambientais mais severos, como toners ou componentes semelhantes. A inclusão de insumos biodegradáveis minimizará o impacto ambiental, unindo as dimensões econômica, social e ambiental, e garantindo que o projeto alcance a proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, estabeleceremos requisitos para disposição final responsável e reciclável conforme alinham-se os princípios elencados no artigo 6º, inciso XXIII.

As medidas mitigadoras propostas serão **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizando recursos disponíveis e assegurando o cumprimento dos 'Resultados Pretendidos' pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara. Além disso, caso algum item, por sua importância imediata ou características de uso, não apresente impacto ambiental relevante, tal condição será suportada por argumentos técnicos fundamentados, reiterando o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência das atividades sob responsabilidade do Programa Primeira Infância no SUAS, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise se debruça sobre a adequação da contratação dos kits personalizados destinados ao Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz), identificada como essencial para a continuidade e eficácia das atividades promovidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Jaguaribara. Esta contratação, conforme detalhada ao longo do Estudo Técnico Preliminar, revela-se tecnicamente viável e juridicamente suportada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Fundamentando-se nos estudos de mercado realizados, os kits personalizados revelam uma solução vantajosa ao serem compostos por itens cuidadosamente selecionados para atender às necessidades do programa. A estimativa das quantidades, alinhada às diretrizes operacionais extraídas da análise mercadológica, reforça a adequação desta contratação ao planejamento estratégico da administração, conforme orientado pelos artigos 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, essa proposta de contratação viabiliza o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos pela política pública em questão, conforme os fins visados no artigo 11 da referida Lei.

No tocante à economicidade, a viabilidade econômica refletida no valor estimado de R\$ 33.670,00 por kit, para a quantidade de 1800 unidades, resulta em uma projeção de custo justificável, compatível com as práticas de mercado. A escolha da modalidade de dispensa eletrônica reforça o compromisso com a celeridade e eficiência do procedimento licitatório, mantendo a transparência e isonomia como balizas indispensáveis. A análise jurídica também aponta para o integral cumprimento das exigências legais, o que acolhe os pressupostos do art. 18, §1º, inciso XIII e do art. 6º, inciso XXIII, que embasam o termo de referência e a estruturação do processo.

Conclui-se, portanto, que a contratação dos kits personalizados é não apenas viável, como indispensável para assegurar a continuidade das ações do Programa Primeira Infância no SUAS de forma integrada e eficaz. Recomenda-se, portanto, a pronta realização da contratação, ressaltando que a não identificação de um Plano de Contratação Anual não prejudica a avaliação positiva sobre a adequação desta aquisição específica, dado o contexto e a necessidade identificada. Assim, assegura-se que a decisão ora fundamentada deve ser incorporada ao processo de contratação, promovendo o alinhamento aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

Jaguaribara / CE, 12 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 274-607-7704
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

